



Ofício 890/2026

De: Patrícia N. - GAP
Para: PONTE NOVA CAMARA MUNICIPAL
Data: 21/05/2026 às 11:56:13

Setores envolvidos:

GAP

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 578/2026
Data: 21/05/2026 - Horário: 13:45
Legislativo

Projeto 4209/2026

Ponte Nova, 21 de maio de 2026.

À Sua Excelência o Senhor
Wellington Sabino de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Assunto: Projeto de Lei 4.209/2026

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, em regime de urgência, urgentíssima o PROJETO DE LEI 4.209/2026, que “ Dispõe sobre a recomposição da contagem de tempo de serviço dos servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta, referente a Lei Complementar Federal nº 173/2020, regulamenta a Lei Complementar Federal nº 226/2026, e dá outras providências”.

Atenciosamente,

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BB79-EE7E-2E7E-D732

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF █████.XXX.XXX-██) em 21/05/2026 12:01:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/BB79-EE7E-2E7E-D732>



Secretaria Camara Ponte Nova <secretaria2@pontenova.mg.leg.br>

Projeto 4209/2026

1 mensagem

Gabinete Prefeitura Municipal de Ponte Nova <gabinete@pontenova.mg.gov.br>

21 de maio de 2026 às
12:36

Para: Secretaria Camara Ponte Nova <secretaria2@pontenova.mg.leg.br>




Boa Tarde

Segue em anexo, o Ofício GAB e o Projeto de Lei 4209/2026 " Dispõe sobre a recomposição da contagem de tempo de serviço dos servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta, referente ao período suspenso pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, regulamenta a Lei Complementar Federal nº 226/2026, e dá outras providências".

Favor confirmar o recebimento.

Patrícia Porto

3 anexos

-  **proj4209 Dispõe sobre a recomposição da contagem de tempo de serviço.pdf**
165K
-  **gab890 proj4209.pdf**
67K
-  **proj4209 impacto orçamentario quinquenio.pdf**
142K



Ato oficial 4.209/2026

De: Patrícia N. - GAP

Para: GAP - Gabinete do Prefeito

Data: 21/05/2026 às 11:50:50

Setores envolvidos:

GAP, SRH

Dispõe sobre a recomposição

Anexos:

proj4209_Dispo_e_sobre_a_recomposicao_da_contagem_de_tempo.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 4.209/2026

Dispõe sobre a recomposição da contagem de tempo de serviço dos servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta, referente ao período suspenso pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, regulamenta a Lei Complementar Federal nº 226/2026, e dá outras providências.

Exposição de Motivos

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a recomposição da contagem de tempo de serviço dos servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta, referente ao período suspenso pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, regulamenta a Lei Complementar Federal nº 226/2026, e dá outras providências.”*

A propositura faz-se imperiosa e urgente face ao advento da Lei Complementar Federal nº 226/2026. Como é de conhecimento de Vossas Excelências, durante os momentos mais críticos da pandemia da COVID-19, a LC nº 173/2020 congelou a contagem de tempo de serviço de nossos valorosos servidores para fins de aquisição de direitos temporais (quinquênios, férias-prêmio, entre outros), representando um hiato de 583 dias.

Com a superação daquele cenário de exceção legal, a nova ordem jurídica federal autorizou a devolução desses direitos, desde que respeitada a autonomia dos entes federados e o equilíbrio fiscal local.

O presente Projeto de Lei visa trazer segurança jurídica, garantindo o direito legítimo dos servidores da administração pública direta e indireta à recontagem do tempo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ao passo que protege o erário municipal ao condicionar o pagamento retroativo à existência de lastro orçamentário e instituir a possibilidade de parcelamento.

Trata-se de uma medida de estrita justiça com o funcionalismo público local, sem descuidar da responsabilidade fiscal exigida dos gestores.

Certo de contar com a sensibilidade dos Nobres Edis para a relevância do tema, solicitamos que a matéria seja apreciada e aprovada por esta Casa de Leis.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ponte Nova, 21 de maio de 2026.

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

Geisa Graziela Tavares
Secretária Municipal de Recursos Humanos





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº4.209/2026

Dispõe sobre a recomposição da contagem de tempo de serviço dos servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta, referente ao período suspenso pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, regulamenta a Lei Complementar Federal nº 226/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, o intervalo compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 como tempo de período aquisitivo para a concessão de adicionais por tempo de serviço, quinquênios, férias-prêmio e demais vantagens estatutárias equivalentes, em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço.

Art. 2º Fica autorizado o pagamento retroativo adicionais por tempo de serviço, quinquênios, férias-prêmio e demais vantagens estatutárias equivalentes aos servidores da Administração Pública Direta e Indireta, em razão do reconhecimento do período previsto no caput, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226, de 12.01.2026.

Art. 3º As despesas desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Integra a presente Lei o demonstrativo contendo a estima de impacto orçamentário e financeiro, conforme anexo único.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de de .

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

Geisa Graziela Tavares
Secretária Municipal de Recursos Humanos





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 19B9-A218-A465-CCD6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GEISA GRAZIELA TAVARES (CPF █████.XXX.XXX-██) em 21/05/2026 11:51:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF █████.XXX.XXX-██) em 21/05/2026 11:54:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/19B9-A218-A465-CCD6>



Ato oficial 4.209/2026

De: Patrícia N. - GAP

Para: GAP - Gabinete do Prefeito

Data: 21/05/2026 às 12:16:04

Setores envolvidos:

GAP, SEPLAG - DPO, SEPLAG

Impacto quinquênio

Anexos:

proj4209_impacto_quinquenio.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI 4.209/2026

Dispõe sobre a recomposição da contagem de tempo de serviço dos servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta, referente ao período suspenso pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, regulamenta a Lei Complementar Federal nº 226/2026, e dá outras providências.

ANEXO ÚNICO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Introdução

Em cumprimento ao disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta-se a estimativa de impacto orçamentário-financeiro referente ao pagamento de valores retroativos de quinquênios devidos a servidores públicos municipais. Trata-se de despesa de pessoal de natureza eventual, sem criação ou alteração de cargos, funções ou vagas, correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ESTIMADO

O impacto foi considerado integralmente no exercício de 2026, em razão do pagamento eventual dos valores retroativos apurados.

Secretaria	2026 Impacto	2027 Impacto	2028 Impacto
SEMED	R\$ 1.570.084,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SEMAM	R\$ 146.207,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PRÉDIO	R\$ 137.108,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SEMOB/SEMUT	R\$ 135.414,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SEMASH	R\$ 88.265,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SEMSA	R\$ 63.763,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SEDRU	R\$ 23.738,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

SEMCULT/SEMEJ	R\$ 10.015,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 2.174.598,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00

O impacto total estimado para 2026 é de R\$ 2.174.598,22 (dois milhões, cento e setenta e quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos). Para 2027 e 2028, não há impacto projetado.

RELAÇÃO ENTRE CUSTOS DA FOLHA E RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

A seguir apresenta-se a composição da folha consolidada com a inclusão do impacto deste pagamento, considerando os parâmetros fiscais vigentes na base de conhecimento.

Ano	2026	2027	2028
Valor Folha Atual / Projetado	R\$ 165.352.536,25	R\$ 175.273.688,43	R\$ 185.790.109,74
PLs em tramitação	R\$ 5.669.842,38	R\$ 4.985.490,30	R\$ 5.055.114,90
Impacto deste pagamento	R\$ 2.174.598,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	R\$ 171.022.378,63	R\$ 180.259.178,73	R\$ 190.845.224,64

A Receita Corrente Líquida projetada para 2026 é de R\$ 422.184.435,90, e o limite prudencial de 51,30% corresponde a R\$ 216.580.615,62.

Ano	2026	2027	2028
RCL	R\$ 422.184.435,90	R\$ 447.515.502,05	R\$ 474.366.432,17
Custo Total Folha	R\$ 171.022.378,63	R\$ 180.259.178,73	R\$ 190.845.224,64
% Custo total folha	40,51%	40,28%	40,23%
% Limite RCL	51,30%	51,30%	51,30%
R\$ Limite RCL	R\$ 216.580.615,62	R\$ 229.575.452,55	R\$ 243.349.979,70
Margem	10,79%	11,02%	11,07%
Saldo da Margem	R\$ 45.558.236,99	R\$ 49.316.273,82	R\$ 52.504.755,06

Após a inclusão do pagamento, a despesa total com pessoal estimada para 2026 representa 40,51% da RCL, permanecendo abaixo do limite prudencial de 51,30%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conclui-se que a despesa decorrente do pagamento dos quinquênios retroativos aos servidores públicos municipais, estimada em R\$ 2.174.598,22 (dois milhões, cento e setenta e quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos), apresenta adequação orçamentária e financeira à Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Município.

Trata-se de despesa de natureza eventual, decorrente da regularização de direitos funcionais retroativos, não caracterizando criação de cargos, expansão permanente de despesa ou geração de obrigação continuada.

Conforme demonstrado, a execução da medida mantém observância aos limites fiscais aplicáveis, podendo ser suportada pelas dotações orçamentárias próprias, preservando-se o equilíbrio fiscal e financeiro do Município.

Ponte Nova, 21 de maio de 2026.

Milton Teodoro Irias Junior

Prefeito Municipal

Consolação de Freitas Silva Paula

Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

Luciano dos Santos

Chefe de Departamento de Orçamento





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D72E-BC48-33DF-0564

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CONSOLACAO DE FREITAS SILVA PAULA (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 21/05/2026 12:16:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUCIANO DOS SANTOS (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 21/05/2026 12:17:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 21/05/2026 12:33:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/D72E-BC48-33DF-0564>